Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.903, de 13 de Novembro de 1.989.

"Cria função; acrescenta a / posição na classe dos servi dores municipais, conforme/ especifica".

José Tadeu de Resende, pre/ feito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando de suas atribuições/ que lhe são conferidas por lei:
Faz saber que a Câmara Muni cipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a função de Topógrafo no serviço público Municipal, na tabela de funções e salário base,/ conforme enquadramento abaixo:

Classe	Função	Código	Pos.(Carga Horária)	Salário Base
XI	Topógrafo	027	P 22C/220	NCZ$ 1.245,20

Artigo 2º - Acrescenta a posição na classe da função de Opera-/ dor de Máquinas lider, conforme discriminação a seguir:

Classe	Função	Código	Pos.(Carga Horária)	Salário Base
XI	Oper.Maq.Lid.	022	P 16C/220	NCZ$ 939,40

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de Outubro de 1.989, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade.SP., 13 de Novembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp.Geral